

RESOLUÇÃO Nº ____/20__-CONSUNI

Institui a Política de Uso de Espaços para Extensão, Cultura e Eventos da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, disciplinando a autorização e o registro de intervenções artísticas permanentes, de material visual temporário e de eventos nos campi e Órgãos Suplementares; e institui sistema público de transparência das atividades de extensão da UDESC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, VII, do Estatuto da UDESC (Decreto Estadual nº 4.184/2006, alterado pelo Decreto nº 1.793/2018) e o art. 14 do Regimento Geral (Resolução nº 044/2007-CONSUNI),

Considerando o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que impõe à administração pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o art. 73 da Lei nº 9.504/1997, que proíbe o uso de bens e servidores públicos para fins de propaganda eleitoral ou partidária;

Considerando a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que impõe ao Estado o dever de transparência ativa na divulgação de despesas e atos administrativos;

Considerando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), cujas regras de tratamento de dados pessoais devem ser observadas conjuntamente com o dever de transparência;

Considerando o art. 65, § 2º, da Lei nº 9.605/1998, com redação dada pela Lei nº 12.408/2011, que descriminaliza o grafite realizado com finalidade artística mediante autorização do órgão público competente;

Considerando a Lei nº 14.996/2024, que reconhece o grafite como manifestação da cultura brasileira;

Considerando a Lei nº 9.610/1998, que confere ao artista a titularidade dos direitos morais e patrimoniais sobre suas obras;

Considerando os arts. 26 e 68 do Regimento Geral da UDESC (Resolução nº 044/2007-CONSUNI), que atribuem à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade e ao Diretor de Extensão dos Centros a competência para supervisionar, coordenar e expedir atos normativos em matéria de extensão, cultura e eventos;

Considerando a ocorrência, em campi da UDESC, de intervenções não autorizadas sobre superfícies físicas — em especial pichações com conteúdo de baixo calão, linguagem sexualmente explícita, expressões intolerantes e mensagens ofensivas à dignidade de membros da comunidade universitária, fatos que causam dano ao patrimônio público, constrangimento à comunidade acadêmica e possível enquadramento como crime ambiental nos termos do art. 65, caput, da Lei nº 9.605/1998;

Considerando a utilização de espaços institucionais da UDESC, incluindo o Restaurante Universitário e áreas comuns dos campi, para a exposição não autorizada de bandeiras, faixas e símbolos de caráter político-partidário, sem registro prévio e sem contrapartida pedagógica, comprometendo a imagem de neutralidade institucional da Universidade e o acesso isonômico da comunidade universitária aos espaços públicos;

Considerando a realização, em espaços da UDESC, de eventos de natureza exclusivamente político-ideológica, sem caráter pedagógico plural, sem publicidade prévia nos

canais institucionais e sem registro formal, configurando uso indevido de espaço e patrimônio públicos por grupos de interesse determinado, em detrimento da isonomia de acesso assegurada a toda a comunidade;

Considerando a ocorrência de eventos realizados em campus da UDESC com participação de dirigentes universitários no exercício de função institucional, nos quais foram veiculadas manifestações de apoio a candidaturas eleitorais específicas, conduta que pode configurar as vedações do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 e expõe a Universidade a responsabilidades perante a Justiça Eleitoral;

Considerando a ocorrência de iniciativas institucionais de extensão e cultura promovidas ou financiadas, no todo ou em parte, com recursos da UDESC, cuja divulgação em redes sociais e demais canais foi realizada em conjunto ou de forma articulada com agremiações político-partidárias, situação que pode comprometer a neutralidade institucional da Universidade e a isonomia de tratamento que se espera de instituição pública de ensino superior;

Considerando a ocorrência, em períodos recentes, de eventos institucionais de grande porte com despesas públicas relevantes cujas informações contratuais, embora formalmente acessíveis, não estavam disponíveis de forma centralizada e de fácil localização, evidenciando a necessidade de um portal unificado que permita consulta simples e imediata a qualquer ato autorizativo e a qualquer despesa realizada com recursos da Universidade em eventos e atividades de extensão;

Considerando a necessidade de assegurar transparência, pluralismo e isonomia no uso dos espaços públicos da UDESC, garantindo a toda a comunidade universitária, independentemente de orientação política, ideológica ou cultural, acesso às mesmas oportunidades de expressão e participação sob regras claras, públicas e igualmente aplicadas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução institui a Política de Uso de Espaços para Extensão, Cultura e Eventos da UDESC, aplicável a todos os Centros de Ensino e Órgãos Suplementares da Universidade.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – intervenção artística permanente: obra visual — grafite, mural, instalação plástica — executada diretamente sobre superfícies físicas da UDESC com caráter estético duradouro e previamente autorizada;
- II – material visual temporário: faixas, bandeiras, cartazes, painéis, banners, mesas de divulgação e outros suportes visuais físicos instalados provisoriamente em espaços comuns dos campi;
- III – evento: atividade coletiva realizada em espaço físico da UDESC, com data e horário definidos, independentemente de seu caráter;
- IV – pichação: inscrição, rabisco ou conspurcação de superfícies sem caráter artístico ou sem autorização, configurando infração disciplinar e potencialmente crime ambiental, nos termos do art. 65, caput, da Lei nº 9.605/1998;
- V – sistema de transparência: plataforma digital pública gerida pela PROEX, prevista no Capítulo II desta Resolução, destinada ao registro e à consulta de autorizações, despesas e atividades realizadas nos espaços da Universidade.

Art. 3º. São princípios desta Política:

- I – transparência e publicidade dos atos autorizativos e das despesas decorrentes, em cumprimento à Lei nº 12.527/2011;

- II – isonomia no acesso aos espaços e recursos da UDESC, independentemente de orientação ideológica, política ou cultural;
- III – pluralismo de ideias e liberdade de expressão artística e intelectual;
- IV – preservação do patrimônio físico e cultural universitário;
- V – responsabilidade fiscal;
- VI – simplicidade e celeridade dos procedimentos autorizativos.

Art. 4º. A autorização das atividades previstas nesta Resolução compete à autoridade responsável pela gestão da unidade onde se realizarão, observada a distribuição de competências do Regimento Geral da UDESC e ressalvada a competência da PROEX nos casos previstos nesta Resolução.

§ 1º Em caso de dúvida sobre a competência, prevalece a da PROEX.

§ 2º Em todos os casos, o ato de autorização será publicado no sistema de transparência pela autoridade ou unidade responsável.

§ 3º Os fluxos operacionais, formulários, prazos internos de tramitação e demais aspectos procedimentais serão definidos pela PROEX em ato normativo complementar, nos termos do art. 26, X, do Regimento Geral.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA DA EXTENSÃO

Art. 5º. A PROEX manterá sistema digital público, de acesso livre pela internet, destinado ao registro, à autorização e à prestação de contas das atividades disciplinadas por esta Resolução, em cumprimento ao dever de transparência ativa imposto pela Lei nº 12.527/2011.

§ 1º A PROEX poderá adaptar sistema já existente na UDESC ou desenvolver plataforma específica, devendo, em qualquer caso, assegurar consulta pública por qualquer pessoa, com pesquisa por data, campus, tipo de atividade e organizador.

§ 2º Os modelos de formulários e do Termo de Ciência e Compromisso serão disponibilizados no próprio sistema.

§ 3º A divulgação no sistema observará a Lei nº 13.709/2018, sendo o CPF de pessoas naturais publicado de forma anonimizada e, no caso de servidores da UDESC, substituído pelo número de matrícula funcional.

Art. 6º. O sistema de transparência publicará, para cada atividade autorizada ou registrada nos termos do art. 4º:

- I – identificação do organizador ou artista, com CPF ou CNPJ, observado o § 3º do art. 5º;
- II – descrição, local, data e forma de acesso;
- III – ato de autorização, com identificação da unidade promotora e do servidor responsável;
- IV – fonte de custeio e valor total estimado, quando houver recursos públicos;
- V – registro das manifestações recebidas e respectivas respostas, para fins de rastreabilidade e controle social, sem prejuízo dos fluxos disciplinares previstos no Regimento Geral e na legislação aplicável.

Art. 7º. Qualquer membro da comunidade universitária poderá apresentar, pelo sistema de transparência, manifestação fundamentada quanto a irregularidade no uso de recursos públicos, descumprimento desta Resolução ou uso indevido do espaço para fins comerciais ou eleitorais.

§ 1º A manifestação poderá ser apresentada de forma identificada ou anônima, ficando assegurado, em qualquer caso, o registro público da manifestação e da resposta no sistema,

ressalvado o arquivamento sumário e fundamentado de manifestações manifestamente abusivas ou desprovidas de fundamento mínimo, igualmente publicado no sistema.

§ 2º A manifestação será apreciada pela autoridade que concedeu a autorização ou pela autoridade hierarquicamente superior à unidade promotora, com resposta pública e fundamentada publicada no sistema.

§ 3º A autoridade competente poderá, conforme a gravidade do descumprimento e o interesse público, adotar isolada ou cumulativamente as seguintes medidas:

- I – instauração de procedimento administrativo próprio para apuração de eventual dano ao erário e ressarcimento ao patrimônio público, nos termos da legislação aplicável;
- II – aplicação das sanções disciplinares previstas no Capítulo VII desta Resolução, conforme o vínculo do responsável com a Universidade;
- III – comunicação à Procuradoria Jurídica (PROJUR) e aos órgãos de controle interno e externo, quando for o caso.

CAPÍTULO III – INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS PERMANENTES

Seção I – Autorização

Art. 8º. A execução de intervenção artística permanente em qualquer superfície física da UDESC exige autorização prévia da autoridade competente nos termos do art. 4º, sendo vedada qualquer intervenção não autorizada.

Parágrafo único. A autorização constitui o requisito legal exigido pelo art. 65, § 2º, da Lei nº 9.605/1998 para a licitude do grafite em bem público. Para intervenções em bens tombados, a autoridade competente solicitará parecer prévio do órgão de preservação competente (IPHAN, Fundação Catarinense de Cultura ou Patrimônio Histórico Municipal).

Art. 9º. O requerimento de autorização, apresentado pelo artista via sistema de transparência, deverá conter:

- I – identificação completa do artista ou coletivo;
- II – memorial descritivo com conceito, técnica, dimensões e localização proposta;
- III – projeto visual (croqui ou simulação digital);
- IV – cronograma de execução e lista de materiais.

Art. 10. A PROEX poderá publicar editais de chamada pública para intervenções artísticas, com indicação dos espaços disponíveis e dotação para materiais.

Seção II – Critérios de Avaliação

Art. 11. As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios, observados em conjunto pela autoridade competente:

- I – qualidade artística e técnica da proposta;
- II – adequação ao espaço e à identidade visual do campus;
- III – viabilidade técnica e de execução;
- IV – relevância cultural ou educacional para a comunidade universitária.

§ 1º O objetivo central da intervenção deve ser a valorização estética e cultural do espaço físico, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei nº 9.605/1998. Propostas cuja finalidade preponderante seja a veiculação de mensagem político-partidária ou eleitoral não atendem ao requisito legal e serão indeferidas.

§ 2º São vedados conteúdos que violem a dignidade humana, incitem violência ou discriminação (art. 5º, III, XLI e XLII, da CF/88), ou que contenham linguagem de baixo calão, material sexualmente explícito não contextualizado artisticamente, ou expressões intolerantes de qualquer natureza.

§ 3º O indeferimento será fundamentado por escrito, assegurado recurso nos termos do Regimento Geral da UDESC.

Seção III – Registro e Remoção

Art. 12. Toda obra autorizada será registrada no sistema de transparência com fotografia em alta resolução, ficha técnica e cópia da autorização. Junto à obra será instalada placa, QR Code ou inscrição com título, autor(es) e ano.

Art. 13. O ato de autorização poderá estabelecer prazo de permanência da obra, conforme a natureza e as características da intervenção. Na ausência de prazo definido, a obra permanecerá enquanto não houver deliberação em contrário.

Parágrafo único. A remoção antecipada exige deliberação fundamentada da autoridade competente, assegurado contraditório ao artista, salvo risco imediato à segurança.

Art. 14. A PROAD/CEPO comunicará a autoridade competente com antecedência razoável antes de obras de manutenção que afetem intervenções artísticas, para que o registro fotográfico atualizado seja publicado no sistema de transparência antes de qualquer cobertura ou remoção.

Seção IV – Direitos Autorais

Art. 15. As obras autorizadas são protegidas pela Lei nº 9.610/1998. A UDESC recebe licença não exclusiva de uso de imagem para fins institucionais, mantendo o artista todos os direitos morais e patrimoniais, com identificação do autor sempre que tecnicamente viável.

CAPÍTULO IV – MATERIAL VISUAL TEMPORÁRIO

Art. 16. A instalação de material visual temporário em espaços comuns dos campi e Órgãos Suplementares requer autorização prévia da autoridade competente, nos termos do art. 4º.

§ 1º O requerimento será apresentado por formulário simplificado no sistema de transparência, informando: identificação do requerente, descrição do material, local e período de instalação pretendidos.

§ 2º O ato de autorização será registrado no sistema de transparência.

§ 3º São expressamente vedados materiais com conteúdo de propaganda eleitoral ou partidária (art. 73 da Lei nº 9.504/1997), conteúdo que viole a dignidade humana ou expressões intolerantes de qualquer natureza.

§ 4º Material instalado sem autorização ou mantido além do prazo aprovado será removido imediatamente pela autoridade competente.

CAPÍTULO V – EVENTOS NOS ESPAÇOS DA UDESC

Seção I – Registro e Autorização

Art. 17. Todo evento realizado em espaços da UDESC — auditórios, salões, pátios, museus, teatros, salas de uso comum e demais logradouros dos campi e Órgãos Suplementares — deve ser previamente registrado e, quando for o caso, autorizado nos termos do art. 4º e deste Capítulo.

Parágrafo único. Pode requerer autorização qualquer pessoa física ou jurídica que assuma formalmente a responsabilidade pelo evento mediante o Termo de Ciência e Compromisso, observadas as vedações desta Resolução.

Art. 18. O requerimento de autorização será preenchido no sistema de transparência e conterá:

- I – denominação e descrição objetiva do evento, com indicação do tópico ou tema central;
- II – data, horário e local;
- III – identificação completa do organizador, com CPF ou CNPJ e vínculo com a UDESC quando houver;
- IV – público estimado e forma de acesso;
- V – identificação de palestrantes, artistas ou convidados externos;
- VI – declaração de fonte de custeio e estimativa de despesas, quando houver recursos públicos;
- VII – Termo de Ciência e Compromisso, assinado pelo organizador, declarando conhecimento e aceitação integral das condições desta Resolução, cujo modelo padrão estará disponível no sistema de transparência.

§ 1º A prestação de informações falsas sujeita o organizador às sanções do Capítulo VII.

§ 2º O Termo de Ciência e Compromisso conterà, no mínimo: aceitação expressa das vedações do art. 20, § 1º, e do art. 23 desta Resolução; ciência das sanções aplicáveis previstas no Capítulo VII; assunção, pelo organizador, da responsabilidade pessoal por danos ao patrimônio da UDESC e por descumprimento das condições da autorização; e informações de contato do organizador para fins de notificação.

Seção II – Publicidade

Art. 19. Todo evento autorizado será divulgado, no sistema de transparência e nos canais oficiais da unidade onde ocorrerá, com antecedência prévia suficiente para garantir o acesso da comunidade universitária.

§ 1º A publicidade na forma do caput é requisito de validade da autorização.

§ 2º O Diretor de Extensão do Centro ou o Coordenador do Órgão Suplementar é responsável por assegurar a publicação nos canais sob sua gestão.

Seção III – Eventos de Caráter Ideológico, Político ou Temático Controverso

Art. 20. São permitidos eventos de qualquer matiz ideológico, político ou cultural nos espaços da UDESC, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

- I – caráter pedagógico ou de debate público, com espaço formal para manifestação de pontos de vista divergentes — mesa ampla, sessão de perguntas, debatedor de posição contrária ou formato equivalente que assegure o contraditório;
- II – acesso aberto a toda a comunidade universitária, sendo vedada a realização de portas fechadas, com lista de convidados restrita ou condições de acesso que excluam membros da UDESC;
- III – divulgação pública nos termos do art. 19.

§ 1º Eventos promovidos por entidades externas cuja finalidade seja exclusivamente partidária ou eleitoral, sem componente pedagógico, não poderão ser realizados nos espaços da UDESC.

§ 2º O Diretor de Extensão do Centro ou, para Órgãos Suplementares, a PROEX avaliará, no momento do requerimento, se a proposta atende a este artigo.

Seção IV – Conduta Durante o Evento e Prestação de Contas

Art. 21. Se durante a execução do evento forem descumpridas as condições desta Resolução ou do Termo de Ciência e Compromisso, a autoridade competente poderá determinar a suspensão imediata do evento, com registro no sistema de transparência e notificação ao organizador, sem prejuízo do direito de recurso.

Art. 22. Após a realização do evento, o organizador apresentará, no sistema de transparência, informações finais sobre o evento, observado o seguinte:

- I – para eventos sem emprego de recursos públicos da UDESC: relatório sintético contendo tópico ou tema efetivamente abordado, palestrantes ou convidados que efetivamente participaram e público estimado de presentes;
- II – para eventos custeados, no todo ou em parte, com recursos públicos da UDESC: além das informações do inciso I, relatório de prestação de contas com valor total despendido, identificação dos fornecedores principais e número estimado de presentes, publicado em até quarenta e oito horas após o evento;
- III – para eventos custeados com recursos públicos, o procedimento formal de contratação observará a Lei nº 14.133/2021, com publicação no sistema de transparência do número e modalidade do procedimento;
- IV – em caso de descumprimento das condições desta Resolução pelo organizador, suspensão imediata do pagamento de quaisquer valores ainda pendentes, com adoção das providências cabíveis nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A omissão na prestação de contas configura infração administrativa, sujeitando o servidor responsável às sanções da Lei Estadual SC nº 6.745/1985.

CAPÍTULO VI – VEDAÇÃO AO USO ELEITORAL

Art. 23. É vedado o uso de espaços, equipamentos, meios de comunicação, recursos financeiros e servidores da UDESC para atividades de propaganda eleitoral ou partidária, nos termos do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, sendo vedadas em especial:

- I – comícios, palanques ou eventos cuja finalidade preponderante seja a promoção de candidatura, partido ou coligação;
- II – distribuição de material de campanha nos espaços da UDESC;
- III – manifestação pública de servidor ou dirigente universitário, no exercício de função institucional, com conteúdo de apoio ou oposição a candidato ou partido em período eleitoral, conforme Resolução TSE nº 23.610/2019;
- IV – uso de canais oficiais de comunicação da UDESC para divulgar posicionamentos eleitorais;
- V – divulgação ou promoção conjunta, em canais oficiais da UDESC, de atividades institucionais com partidos políticos, agremiações partidárias ou candidaturas, ressalvados os eventos pedagógicos plurais nos termos do art. 20.

§ 1º A vedação não impede debates acadêmicos plurais, simulações eleitorais ou atividades pedagógicas sobre temas políticos, desde que observado o art. 20 desta Resolução.

§ 2º Constatada infração, a autoridade competente notificará imediatamente a Procuradoria Jurídica da UDESC (PROJUR) para as medidas cabíveis, incluindo representação ao Ministério Público Eleitoral. Aplicam-se as penalidades do art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.504/1997 — multa de cinco a cem mil UFIR e eventual cassação de diploma.

CAPÍTULO VII – INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 24. Constituem infrações sujeitas a sanções disciplinares, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e eleitoral cabíveis:

- I – a execução de intervenção artística sem a autorização prevista no art. 8º;
- II – a instalação de material visual temporário sem a autorização prevista no art. 16;
- III – a realização de evento sem registro, autorização ou publicidade exigidos por esta Resolução;

- IV – o descumprimento, durante a execução do evento, das condições do Termo de Ciência e Compromisso ou dos arts. 20 e 23;
- V – a prestação de informações falsas em qualquer requerimento ou em relatório posterior ao evento.

Parágrafo único. A pichação não autorizada em bens da UDESC poderá configurar o crime do art. 65, caput, da Lei nº 9.605/1998 (detenção de três meses a um ano e multa). A PROJUR será comunicada para as medidas penais cabíveis. A remoção ocorrerá às expensas do infrator pela unidade competente, após notificação de cinco dias úteis, ou imediatamente em caso de pichação com caracteres ininteligíveis ou conteúdo de baixo calão.

Art. 25. Aplicam-se às infrações previstas no art. 24 as penalidades e os ritos disciplinares previstos no Regimento Geral da UDESC e na legislação aplicável, conforme o vínculo do infrator com a Universidade.

§ 1º Para organizadores externos sem vínculo com a UDESC, as sanções aplicáveis são a suspensão do direito de solicitar autorização para uso de espaços da UDESC pelo prazo de seis meses a dois anos, conforme a gravidade, e o ressarcimento dos custos de remoção, restauração ou de obras de manutenção antecipadas. Estas sanções serão aplicadas pela PROEX, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma definida em ato normativo complementar.

§ 2º Em todos os casos, quando houver recursos públicos pendentes de pagamento, aplica-se a suspensão imediata prevista no art. 22, IV, independentemente do regime disciplinar do infrator.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Aplicam-se a esta Resolução, no que couber, as regras de reconsideração e recurso do Regimento Geral da UDESC, observada a hierarquia recursal nele estabelecida.

Art. 27. A PROEX expedirá os atos normativos complementares necessários à plena execução desta Resolução, especialmente quanto a fluxos operacionais, formulários, prazos internos de tramitação e casos omissos, com publicação no sistema de transparência.

Parágrafo único. Os Conselhos de Centro poderão editar normas complementares no âmbito de sua competência, observada a hierarquia normativa, comunicando-as à PROEX para publicação no sistema de transparência.

Art. 28. A PROEX implantará o sistema de transparência previsto no Capítulo II em até cento e vinte dias após a publicação desta Resolução, podendo, para tanto, adaptar sistema digital já existente na UDESC ou desenvolver plataforma específica, observado o disposto no art. 5º, § 1º.

Art. 29. No prazo de cento e oitenta dias, a PROEX realizará inventário das intervenções artísticas existentes nos campi e Órgãos Suplementares, deliberando sobre regularização retroativa ou remoção, assegurado contraditório aos artistas identificados.

Art. 30. A PROEX publicará relatório anual de atividades no sistema de transparência, consolidando dados de eventos realizados, recursos públicos despendidos, intervenções artísticas autorizadas e sanções aplicadas.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, ____ de _____ de 20__.

Reitor(a) da UDESC - Presidente do CONSUNI